



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Recebido em: 12/04/2024
Hora: 11:00
Câmara Municipal de Cajazeiras-PB

LEI Nº 3.087 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO NOVO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO ANO DE 2024, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, CONFORME ABAIXO ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os vencimentos dos profissionais da educação ocupantes dos cargos de provimento efetivo constante no Anexo II da Lei Municipal nº 1.584/2005 - Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Cajazeiras -, reajustados na forma do Anexo Único desta Lei.

§1º. Os valores indicados no Anexo Único se referem aos vencimentos dos servidores com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§2º. Caso a jornada de trabalho seja diferente das 30 (trinta) horas semanais, os valores indicados no Anexo Único se aplicarão de forma proporcional.

Art. 2º. Nenhum servidor ocupante dos cargos de provimento efetivo constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 1.584/2005 - Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Cajazeiras - perceberá remuneração inferior ao valor de R\$ 3.435,43 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).

§1º. Considera-se remuneração para efeito desta Lei a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento mais as vantagens asseguradas legalmente ao servidor.

§2º. Caso a jornada de trabalho seja diferente das 30 (trinta) horas semanais, o valor indicado no *caput* se aplicará de forma proporcional.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, podendo realizar-se por Decreto, conforme previsão legal, pelo Poder Executivo municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiro ao dia 1º de janeiro do corrente ano, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 13 de março de 2024.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE 2024.

2024 - Percentual de Reajuste 4,0% - Índice aplicado 1,0400

CARGOS	CLASSES	I (até 5 anos)	II (5 a 10)	III (10 a 15)	IV (15 a 20)	V (20 a 25)	VI (25 a 30)
PROFESSOR BASICA I	A (MÉDIO)	3.329,86	3.596,25	3.883,95	4.194,66	4.530,24	4.892,66
	B (SUPERIOR)	4.162,33	4.495,31	4.854,94	5.243,33	5.662,80	6.115,82
	C (ESPECIALIZAÇÃO)	5.202,91	5.619,14	6.068,67	6.554,16	7.078,50	7.644,78
	D (MESTRADO)	6.503,63	7.023,92	7.585,84	8.192,70	8.848,12	9.555,97

CARGOS	CLASSES	I (até 5 anos)	II (5 a 10)	III (10 a 15)	IV (15 a 20)	V (20 a 25)	VI (25 a 30)
PROFESSOR BASICA II	A (SUPERIOR)	4.162,33	4.495,31	4.854,94	5.243,33	5.662,80	6.115,82
	B (ESPECIALIZAÇÃO)	5.202,91	5.619,14	6.068,67	6.554,16	7.078,50	7.644,78
	C (MESTRADO)	6.503,63	7.023,92	7.585,84	8.192,70	8.848,12	9.555,97
	D (DOCTORADO)	8.129,54	8.779,90	9.482,30	10.240,88	11.060,15	11.944,96

CARGOS	CLASSES	I (até 5 anos)	II (5 a 10)	III (10 a 15)	IV (15 a 20)	V (20 a 25)	VI (25 a 30)
SUPERVISOR ESCOLAR	A (SUPERIOR)	4.162,33	4.495,31	4.854,94	5.243,33	5.662,80	6.115,82
	B (ESPECIALIZAÇÃO)	5.202,91	5.619,14	6.068,67	6.554,16	7.078,50	7.644,78
	C (MESTRADO)	6.503,63	7.023,92	7.585,84	8.192,70	8.848,12	9.555,97
	D (DOCTORADO)	8.129,54	8.779,90	9.482,30	10.240,88	11.060,15	11.944,96

Piso Nacional - 40 Horas	R\$	4.580,57
Piso Proporcional - 30 Horas	R\$	3.435,43

- Obs: 1. A metodologia aplicada foi a aplicação do índice de correção anunciado pelo gestor municipal sobre todos os valores estabelecidos na planilha anterior (2023), ainda vigente;
2. Em hipótese alguma, o servidor abrangido pelo plano deverá perceber valor inferior ao valor do piso proporcional – 30H, devendo a diferença ser paga a título de diferença salarial. RECOMENDA-SE, alterar o PCCR, de modo a vincular o valor da Classe A1, ao valor do referido piso proporcional da categoria.

